

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

NORMA 004/2019

NORMATIZAÇÃO PARA USO DO VEÍCULO DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

Do Funcionamento Geral

1. O veículo oficial da Guarujá Previdência destina-se ao uso exclusivo de seus funcionários, para atendimento prioritário das atividades externas, funcionais e protocolares, no estrito interesse da Autarquia.

2. Excepcionalmente o veículo oficial poderá ser utilizado por terceiros, desde que devidamente autorizados pelo Diretor Presidente.

3. É expressamente vedado:

- a) O uso do veículo da Autarquia para fins particulares a quaisquer pessoas ou entidades;
- b) A guarda do veículo oficial em garagem residencial, ressalvado o caso em que a garagem oficial for situada a grande distância da residência de quem use o automóvel, condicionada à autorização da Gerência Administrativa;
- c) O uso do veículo oficial aos sábados, domingos, feriados e em horários noturnos, exceto para atendimento de atividades de capacitação ou devidamente autorizadas pela Gerência Administrativa;
- d) O uso do veículo, por servidores não autorizados através de normativa específica para conduzir o veículo oficial;

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

- e) O uso do veículo oficial em excursões, passeios e ou, trabalho estranho às atividades da Autarquia;
- f) O transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas às atividades da Autarquia;
- g) O tráfego do veículo oficial sem licenciamento e seguro;
- h) Transportar alimentos ou outros tipos de carga não compatível com a finalidade do veículo oficial.

4. As solicitações do veículo para viagens, ou para serviços prolongados, devem ser feitas com antecedência e devem ser direcionadas à Gerência Administrativa, que irá controlar e gerenciar o agendamento do uso do veículo oficial, considerando:

- a) A programação diária de atendimento dos pedidos;
- b) O tempo hábil para providenciar a manutenção preventiva ou corretiva no veículo, garantindo a segurança aos usuários e a execução normal dos serviços;
- c) O abastecimento do veículo oficial para utilização deve ser, conforme modalidade contratada, exceto se o abastecimento for necessário em cidade distinta da origem, que não haja postos conveniados.
- d) A racionalização do uso do veículo.

5. É da responsabilidade dos funcionários em uso do veículo oficial:

DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

- a) Zelar pelo veículo sob sua responsabilidade, bem como pelos equipamentos a ele acoplados verificando, antes de usá-lo, as condições em que se encontra;
- b) Dirigir de acordo com as Técnicas de Direção Defensiva no transporte de pessoas e/ou cargas, obedecendo as Normas do Código Nacional de Trânsito;
- c) Conservar a limpeza no interior do veículo;
- d) Providenciar ao final do expediente que o veículo seja guardado abastecido, para evitar atrasos nos horários de saída do dia seguinte;
- e) Agilizar o serviço seguindo rigorosamente o itinerário e, retornando o mais rápido possível à sede da Autarquia;
- f) Registrar corretamente os dados a cada saída do veículo em formulário próprio (**Anexo II**), anotando a data e a hora da saída e da chegada, a quilometragem de saída e de chegada, o motivo e o nome do funcionário que conduziu o veículo, e ocorrências, caso seja necessário;
- g) Arcar com as multas advindas do veículo oficial que porventura forem recebidas pela Guarujá Previdência, quando for o responsável.

6. Os funcionários, na condução do veículo oficial não deverão assumir atitudes inconvenientes ou desrespeitosas como falta de compostura com relação a terceiros ou envolver-se em discussões no trânsito que possam denegrir a imagem da Administração Pública, bem como infringir o Código de Ética do Funcionário Público, devendo estar conscientes quanto à necessidade de uma postura correta.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

A Manutenção do Veículo

7. A Gerência Administrativa preocupar-se-á com a manutenção periódica do veículo oficial, visando garantir as melhores condições de desempenho no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança.

8. O planejamento de manutenção do veículo estará orientado mais para a prevenção do que propriamente para a correção dos defeitos, que possam redundar em danos nos componentes ou na paralisação do veículo.

9. O veículo cuja manutenção venha onerando em demasia o seu custo operacional, deve ser cogitado para sua alienação.

10. No caso de revisões, a execução dos serviços, deverá obedecer às especificações constantes no manual do veículo tomando como base o tempo e as quilometragens percorridas.

Das Multas e Ocorrências

11. O Servidor-condutor que descumprir o Código Brasileiro de Trânsito será responsável pela respectiva infração que cometer.

12. Toda ocorrência durante o trajeto, deverá ser relatada tanto pelos passageiros quanto pelos motoristas,

DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

através de formulário próprio (**Anexo I**) existente no setor, a fim de que as falhas possam ser corrigidas, tais como:

- a) Irregularidades ou defeitos no veículo detectado durante o uso do veículo;
- b) Mau estado de limpeza e conservação do veículo;
- c) Desvio de objetivo ou finalidade durante o trajeto;
- d) Outros.

13. Multas infligidas resultado de infrações no trânsito serão pagas pelo servidor, cabendo-lhe a responsabilidade pela infração, cujos procedimentos são os seguintes:

- a) Ao receber o auto de infração, a Gerência Administrativa notificará o servidor responsável;
- b) Caberá ao servidor apresentar cópia da Habilitação e do RG para IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR junto ao órgão competente;
- c) Recebido o auto de infração, será o servidor intimado a assinar a notificação a ser enviada ao órgão de trânsito responsável, para que seja expedida nova notificação em nome do servidor-condutor e eventual pontuação a ser lançada em sua CNH. Na recusa da assinatura, será responsável pelo pagamento de outras multas que vierem a ser emitidas por falta de indicação do condutor.
- d) A multa deverá ser paga dentro dos prazos estabelecidos na Guia de Recolhimento;

DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

e) A Gerência Administrativa informará ao servidor o prazo para efetuar o recolhimento do valor da multa junto ao setor competente, ou encaminhará o valor da multa para desconto em folha de pagamento;

f) O servidor poderá recorrer da imposição da penalidade de multa, e em caso de indeferimento, arcar com o valor integral da multa;

g) O servidor reincidente ficará impossibilitado de dirigir o veículo oficial.

h) Caso o servidor-condutor recuse ao ato será paga pelo Instituto e seu valor descontado em folha de pagamento do servidor, observado os limites legais, podendo ser aberto processo administrativo disciplinar por ato de insubordinação.

14. O servidor deverá estar consciente de que o bom desempenho do veículo depende da habilidade e do cuidado em sua condução, resultando em melhores condições de conservação e durabilidade.

15. A condução e a utilização do veículo oficial implicarão na aceitação das normas vigentes e total responsabilidade por eventuais transgressões cometidas.

a) As Multas relativas ao estado de conservação do veículo serão suportadas exclusivamente pelo Instituto.

b) Em casos de responsabilidade solidária do Instituto ou sendo a infração decorrente de caso fortuito ou de força maior, poderá o Instituto arcar com o pagamento da multa e desincumbir o servidor condutor do referido encargo.

DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

16. Na eventualidade de sinistros ocorridos com o veículo (acidentes envolvendo terceiros, furtos e roubos), é indispensável que o funcionário comunique algum membro da Diretoria Executiva imediatamente, e, registre Boletim de Ocorrência na Delegacia mais próxima ou Posto de Controle de Trânsito, além de comunicar à Seguradora Contratada.

17. O descumprimento do item acima implicará em responsabilidade direta e pessoal do funcionário.

18. Em casos de acidentes deverá ser observado pelo servidor e/ou chefe imediato, as disposições do Decreto nº 10530.

Das Disposições Finais

19. Avarias ou abalroamentos de pequenas monta sem lesão do condutor ou passageiros deverão ser reparados, através do acionamento do seguro de autos, mediante custeio pelo servidor infrator, ou poderá ser reparado pelo servidor as suas expensas, desde que autorizado pelo Diretor Presidente e de forma que não deprecie o valor comercial do veículo.

20. Os usuários deverão zelar pela conservação das instalações e equipamentos das viaturas, preservando-os de quaisquer danos.

DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

21. Membros os órgãos colegiados da Guarujá Previdência e demais servidores do Município de Guarujá poderão utilizar o veículo, sempre mediante prévia solicitação e autorização da Presidência da Autarquia, desde que devidamente habilitados e não possuam qualquer irregularidade em sua Carteira Nacional de Habilitação, observados os demais itens desta norma.

22. Em caso de irregularidade na respectiva Carteira Nacional de Habilitação, não deverá o servidor-condutor comunicá-la á Presidência e abster-se do ato enquanto perdure a situação, abstenção aplicada também do Presidente do Instituto e demais servidores do município previamente autorizado.

23. Para fins de controle, identificação do condutor e eventual responsabilização em caso de imposição de multa de trânsito, todo servidor-condutor deverá preencher o Registro de Circulação de Veículo, que deverá conter necessariamente o nome do servidor, assinatura, destino, data e horário de retirada e devolução, km inicial/final e eventuais defeitos ou ocorrências no veículo permanecendo tal registro sob guarda do setor administrativo do Instituto.

24. O veículo deve pernoitar exclusivamente nas dependências do Instituto, salvo se autorizado pelo Presidente em caso de motivo justificado, preferencialmente anterior á ocorrência, circunstância em que será admitida pernoite nas dependências do servidor-condutor previamente cadastrado e autorizado, devendo este, quando possível, formular solicitação prévia. 

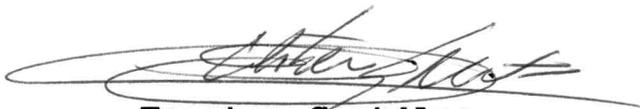
DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

25. Os casos omissos nestas Normas serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

26. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência

Guarujá Previdência, 02 de Janeiro de 2019.



Everton Sant'Ana
Diretor Presidente